

CONTRATO Nº 220/2011
PROCESSO Nº 102-2011-00021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA THERMICA
REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Relações com o Cliente e seu Gerente de Logística, respectivamente, a Srª. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e o Sr. **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na rua Otávio Barbosa da Silva, nº 10, Bairro Itaquari, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.454.894/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS FONSECA**, Identidade 445203 ES, CPF: 696.481.077-34, domiciliado à rua Otávio Barbosa da Silva, nº 10, Bairro Itaquari, Cariacica-ES, firmam o presente **CONTRATO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA PREVENTIVA E CORRETIVA, E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES, EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE E RENOVAÇÃO DE AR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **102-2011-00021**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e Decreto 1.527-R/2005 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2.060-R de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA PREVENTIVA E CORRETIVA, E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES, EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE E RENOVAÇÃO DE AR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XIV – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XIV**, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.



4.6.1.2 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma



contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante do **ANEXO XIII** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XIII** do Edital.

4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indifferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1 O prazo global para execução integral do contrato é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN** fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários; e obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Presencial anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Aceitar e concordar que os serviços objeto dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.
- 7.1.3 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 7.1.4 Realizar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre o fornecimento de materiais ou serviços.
- 7.1.5 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessárias à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelo encaminhamento à **CESAN** de elementos informativos tais como: cronogramas, quadro demonstrativos, certificados de materiais, relatórios de acompanhamento da obra, manuais de instalação, operação e controle dos equipamentos e dispositivos, etc.
- 7.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CESAN** ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado, sem ônus para a **CESAN** ou terceiros, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 7.1.9 Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema como um todo, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.
- 7.1.10 Comprometer-se, quanto aos projetos, com a compatibilização com as instalações existentes; quanto ao padrão, marcas, tipos, referências de equipamentos e materiais, deverá ser levado em conta que a exigência será sempre a de primeira qualidade, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado; satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais Normas citadas.
- 7.1.11 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da **CESAN** em nada diminuirá sua responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de

conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

- 7.1.12 Quando da necessidade de substituição dos compressores pertencentes aos sistemas objeto deste Elemento Técnico, a **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo período de garantia dos dispositivos em referência, mesmo que ocorra o encerramento do contrato.
- 7.1.13 Atender as solicitações de serviços da **CESAN** (relatório modelo padrão conforme **ANEXO XVII**), enviadas por e-mail ou fax, e no caso de impedimento, via telefone e/ou celular, que deverão ser atendidas conforme discriminação a seguir:
- 7.1.13.1 Visita Técnica no local em até 04 (quatro) horas comerciais, contados a partir do recebimento da solicitação da área fiscalizadora da **CESAN**.
- 7.1.13.2 Manter os equipamentos em pleno funcionamento em até 12 (doze) horas comerciais contadas a partir da Visita Técnica no local. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser estendido conforme determinação da fiscalização;
- 7.1.14 Apresentar à **CESAN** relatório minucioso dos serviços executados mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação.
- 7.1.15 Assegurar aos equipamentos da **CESAN** uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas não programadas ou outros transtornos que por ventura possam ocasionar desconforto por parte dos usuários e transeuntes locais. A mesma deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da **CONTRATADA**, capacitados ao desempenho de suas funções, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e instalações correlatas.
- 7.1.16 Responsabilizar-se por acidentes que por ventura venham a ocorrer com os seus técnicos nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.17 Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, conforme segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 7.1.18 Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas, inclusive sobre peças substituídas e serviços executados, indicando data e custo, objetivando informar à **CESAN** juntamente com as medições mensais e/ou quando lhe for solicitada.
- 7.1.19 Apresentar, junto às Notas Fiscais, no período de medição mensal, os relatórios dos serviços executados, com comprovação do responsável do setor da Unidade atendida na **CESAN**, através de sua assinatura e matrícula.
- 7.1.20 Enviar identificação dos profissionais que irão realizar serviços nas dependências da **CESAN** no ato da assinatura do contrato. A **CESAN** poderá, a seu critério, pedir a substituição de profissionais para execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico, que deverá ser realizada em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.21 Comunicar à **CESAN** qualquer substituição de colaborador autorizado anteriormente a executar os serviços, objeto deste Elemento Técnico, quando realizada de maneira unilateral.
- 7.1.22 Cumprir a Norma Interna da **CESAN** ADM/VZ/038/02/06 – Identificação e Controle de Acesso nas Dependências da **CESAN**.
- 7.1.23 Manter seus profissionais, responsáveis pela execução dos serviços de manutenção programada preventiva e corretiva, objeto deste Elemento Técnico, devidamente uniformizados e identificados com crachás conforme modelo padrão da **CESAN**.

- 7.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, oficina instalada na Região da Grande Vitória para realização das manutenções programadas preventivas e corretivas, objeto deste Elemento Técnico, possuindo em sua área de abrangência as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços.
- 7.1.25 Permitir à fiscalização da **CESAN** realizar Visita Técnica em oficina da empresa classificada no certame, objetivando constatar a existência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos para realização dos serviços, conforme objeto deste Elemento Técnico, dentre outras verificações solicitadas.
- 7.1.26 Atender a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a resolução RE09 de 16/01/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma NBR13971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de AR e Ventilação – Manutenção Programada, bem como todas as normas e portarias vigentes que tratem de serviços objeto deste Elemento Técnico.
- 7.1.27 Manter, durante o período de vigência do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os locais onde serão executados os serviços, bem como a localização dos equipamentos objeto desse contrato;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada no item **PAGAMENTOS**;
- 7.2.3 Fornecimento de força e luz provisórias e definitivas para o funcionamento dos equipamentos.
- 7.2.4 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- 7.2.5 Emitir e enviar à **CONTRATADA**, quando necessário, solicitação de serviço por e-mail ou fax e, no caso de impedimento, contato via telefone e/ou celular.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



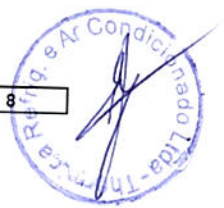
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.



- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 17** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irredutíveis no período de 12 (doze) meses, admitindo, entretanto, sua atualização mediante legislação pertinente. Na oportunidade, se acordos as partes, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

P₀ = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P₀);

I₁/I₀ = variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: agosto/2011.

12.2 O Gerenciador de **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2011


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


JOÃO CARLOS FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 696.481.077-34

TESTEMUNHAS

1ª

2ª